



CARTA DE BLUMENAU

Os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL reunidos no "X ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA", realizado na cidade de Blumenau, SC, de 28 de outubro a 02 de novembro de 1993, extraíram as seguintes conclusões dos estudos e debates ocorridos:

Considerando a anunciada revisão constitucional e a necessidade de consolidação das conquistas institucionais inscritas na Constituição de 1988;

Considerando os princípios da unidade do Ministério Público e da independência funcional de seus membros; e

Considerando a necessidade do exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público; e

Considerando a necessidade de urgentes modificações na lei processual e penal no sentido de coibir a impunidade, sem prejuízo dos direitos do cidadão, DECLARAM:

1) Para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, não se pode prescindir das funções e dos instrumentos conferidos ao Ministério Público na vigente Lei Maior, como fatores essenciais ao pleno exercício da cidadania e a realização do bem comum.

2) O aperfeiçoamento do texto constitucional deve ser feito com ênfase nos seguintes aspectos: a) subordinação da polícia judiciária ao Ministério Público; b) o exercício da defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais relativos à Administração Pública perante o Tribunal de Contas da União constitui função do Ministério Público Federal; c) o Ministério Público deve ser dotado de todos os meios que lhe permitam exercer com eficácia o controle dos atos administrativos e sua conformação com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade da administração pública;

3) A desmilitarização e o controle social dos órgãos de segurança pública constituem elementos indispensáveis ao livre exercício dos direitos constitucionais e à preservação da ordem e do patrimônio públicos;

4) A independência funcional dos membros do Ministério Público deve ser exercida tendo em vista os fins da instituição e a unidade de sua atuação;

5) O aprimoramento da persecução criminal e o combate a impunidade devem passar necessariamente pela eliminação dos obstáculos à presteza e à eficácia da investigação criminal, devendo esta ser dirigida pelo Ministério Público;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

SGAS Q. 603 - Bloco A - N.º 23 - Sala 128 - CEP 70.200 - Telefone: 226-6127 - Brasília-DF

- 6) É recomendável, sempre que possível, que se prescindam de inquérito policial para a iniciativa da ação penal, a fim de que não se retarde a punição criminal, com procedimentos irrelevantes ou procrastinatórios;
- 7) Ao Poder Judiciário deve ser resguardada a equidistância em relação à investigação criminal, suprimindo-se a intermediação do juiz no trânsito dos inquéritos;
- 8) O processo penal deve ser reformulado com urgência, para que se obtenha celeridade e eficácia na persecução criminal, especialmente quantos aos delitos de maior gravidade social;
- 9) O instituto da prescrição retroativa deve ser abolido, em benefício da efetiva aplicação da lei penal;
- 10) O controle externo da atividade policial deve ser implementado tendo em vista o respeito aos princípios constitucionais, aos direitos individuais e coletivos, a indisponibilidade da ação penal, bem como a prevenção e correção de eventuais abusos e desvios de poder;
- 11) Devem ser instituídos mecanismos de controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público, preservando-se a independência funcional de seus membros.

Blumenau, 01 de novembro de 1.993

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA